# 

# **DECRETO Nº 095/19, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

Regulamenta a Lei nº 4.596/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta médica de qualidade aos pacientes do SUS, nos termos que especifica.

**MARCO ANTONIO CITADINI**,Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a intenção legislativa expressa na Lei é a de garantir ao paciente qualidade no atendimento;

**Considerando** que a Lei não tem a finalidade de estabelecer, necessariamente, o tempo de duração da consulta;

**Considerando** que o art. 4º da lei ora regulamentada determina a disponibilização de urna para recepção de avaliação do atendimento durante a consulta;

**Considerando** que a análise da avaliação deve ser revestida de transparência, isenção e credibilidade,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Entende-se como consulta médica de qualidade, para os efeitos da lei ora regulamentada, aquela que, indepedentemente do seu tempo de duração, garanta, aos pacientes, a anamnese, exame físico e, quando possível, hipóteses ou conclusões diagnósticas.

**Art. 2º** As urnas depositárias da avaliação da consulta devem permanecer lacradas para serem remetidas à Secretaria de Saúde, no período de 01 a 10 de cada mês, devidamente identificadas no tocante às respectivas Unidades de Saúde e/ou estabelecimentos de saúde.

**§ 1º.** As urnas serão abertas na presença de um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um Vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito e, facultativamente, um representante do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 2º.** Incumbe à Secretaria de Saúde a análise e providências, se for o caso, em relação às avaliações.

**Art. 3º** A Ouvidoria Municipal também poderá ser destinatária de reclamações referentes ao atendimento médico, nos termos do art. 3º, da Lei 4.596/2019.

**Parágrafo** **único.** Recebida a reclamação a Ouvidoria deverá enviá-la, no prazo de 15 dias úteis, à Secretaria Municipal de Saúde, para apuração e eventuais providências, inclusive junto aos Conselhos Regional e Federal de Medicina, dependendo da análise e gravidade de cada caso concreto.

**Art. 4º** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Saúde e Chefia do Executivo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 065/19, de 14 de junho de 2019.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de agosto de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.